



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

REITORIA

Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615 Jataí-GO
(64) 3606-8202

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFJ Nº XX/XXXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Regulamenta no âmbito da Universidade Federal de Jataí a implantação dos turnos contínuos e a jornada especial de trabalho, de seis horas diárias, com carga horária de trinta horas semanais, prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, e aprova a criação, implantação e estruturação da Comissão de Turnos Contínuos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia ____ de _____ de 2025, tendo em vista o que consta nos processos SEI nº 23854.005030/2024-42, nº 23854.005053/2024-57, nº 23854.000958/2025-11, e ainda,

- o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- o art. 19 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990;
- o art. 5º, inciso VII da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- o art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003;
- a Instrução Normativa SGP/MPDG/ME nº 2, de 12 de setembro de 2018, com redação dada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 125, de 3 de dezembro de 2020;
- a Portaria SEGEP-MPOG nº 97, de 17 de fevereiro de 2012;
- o art. 25, XXVI do Estatuto da Universidade Federal de Jataí;
- o Regimento Geral da Universidade Federal de Jataí, art. 61, XIII, e art. 73;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado pela Resolução Consuni nº 031/2024, e alterações; e
- a Política de atendimento aos discentes constante do indicador 3.11 do instrumento de Recredenciamento Institucional da Universidade Federal de Jataí,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de implantação dos turnos contínuos e a jornada especial de trabalho da Universidade Federal de Jataí – UFJ na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFJ Nº XX/XXXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX
REGULAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DOS TURNOS CONTÍNUOS E A JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A implantação dos turnos contínuos e da jornada de trabalho de seis horas, com carga horária de trinta horas semanais, sem redução da remuneração, prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, no âmbito das unidades da Universidade Federal de Jataí – UFJ observará o disposto nesta resolução.

§ 1º O disposto nesta resolução não se aplica a trabalhadores submetidos a jornadas de trabalho previstas na Portaria SEGEP-MPOG nº 97, de 17 de fevereiro de 2012, e alterações, ou fixadas em leis e normas especiais.

§ 2º Não se aplica o disposto nesta resolução aos trabalhadores em regime de plantão ou jornadas de trabalho 12h x 36h.

§ 3º Não se aplica o disposto nesta resolução aos serviços que exigirem atividades contínuas de vinte e quatro horas.

§ 4º Não se aplica o disposto nesta resolução aos casos de redução de jornada com redução proporcional da remuneração, regidos pela Medida Provisória nº 2.174, de 28, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO II
DOS TURNOS CONTÍNUOS
Seção I
Dos Objetivos

Art. 2º A implantação dos turnos contínuos no âmbito da UFJ terá como objetivo:

- I - ampliar o acesso aos serviços prestados pela UFJ;
- II - atender a demandas internas de organização do trabalho;
- III - qualificar o atendimento ao público;
- IV - integrar os serviços; e
- V - otimizar o uso dos recursos públicos.

Parágrafo único. A implantação dos turnos contínuos não poderá ocorrer meramente para o atendimento de interesses individuais de servidores, devendo os objetivos institucionais se sobrepor aos interesses individuais.

Seção II

Dos Requisitos

Art. 3º A implantação dos turnos contínuos ocorrerá mediante a instituição de turnos ou escalas de trabalho, com ajuste da jornada de trabalho para seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, a fim de possibilitar a ampliação do horário de funcionamento das unidades administrativas e acadêmicas da UFJ que, a critério da Reitoria, necessitem funcionar por período igual ou superior a doze horas ininterruptas para prestação de serviços de atendimento ao público ou realização de atividades no período noturno.

§ 1º Os turnos contínuos deverão ocorrer dentro do horário de funcionamento da UFJ, o qual será definido em ato próprio da Reitoria, sendo o início e o término de cada turno estabelecido conforme as conveniências e peculiaridades das atividades das unidades acadêmicas e administrativas, vedada a interrupção do funcionamento da unidade entre um turno e outro.

§ 2º Respeitado o horário de funcionamento da UFJ, os turnos contínuos ocorrerão, preferencialmente, entre as seis e as vinte e duas horas, devendo a jornada que exceder às vinte e duas horas ser especificamente justificada.

§ 3º Ficam dispensados do intervalo para refeição os servidores que cumprirem jornada de trabalho de seis horas diárias com carga horária semanal de trinta horas.

§ 4º Enquanto cumprirem jornada de trabalho de oito horas diárias com carga horária semanal de quarenta horas, os servidores devem observar o intervalo de no mínimo uma hora para refeição.

Art. 4º Observado o procedimento descrito no art. 6º, a viabilidade dos turnos contínuos será aferida mediante o atendimento dos seguintes critérios:

I - necessidade de funcionamento ininterrupto da unidade por período igual ou superior a doze horas em função de:

- a) prestação de serviços de atendimento à comunidade universitária ou externa à UFJ; ou
- b) realização de atividades que se estendam para o período noturno, além das vinte e uma horas;

II - número suficiente de servidores para cumprimento da escala de trabalho, com ao menos dois turnos de trabalho, de modo a garantir o funcionamento ininterrupto da unidade por período igual ou superior a doze horas; e

III - termo de compromisso de cumprimento da escala de trabalho, assinado por todos os servidores que aderirem e pelas chefias envolvidas, no qual deve constar o horário de início e término de cada turno.

§ 1º Deverão ser considerados na elaboração da escala de trabalho e não poderão obstar o funcionamento ininterrupto da unidade as seguintes ocorrências:

I - as ausências, licenças e afastamentos legalmente previstos;

II - as férias;

III - o intervalo obrigatório para refeição dos servidores submetidos à jornada de trabalho de oito horas diárias; e

IV - as compensações de horário, entre outros eventos previsíveis que possam obstar o funcionamento ininterrupto da unidade.

§ 2º Para a elaboração da escala de trabalho, poderá ser organizada pela chefia interessada uma

unidade integrada para atuação no atendimento ao público ou no período noturno, abrangendo os servidores no âmbito de sua competência e de unidades correlatas, desde que respeitadas a natureza e as atribuições dos cargos e em comum acordo com as demais chefias e servidores envolvidos.

Art. 5º Não poderão ter o ajuste da jornada de trabalho para seis horas diárias, com carga horária semanal de trinta horas:

I - os servidores ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão os quais, enquanto estiverem nesta condição, deverão cumprir jornada de trabalho de oito horas diárias com carga horária semanal de quarenta horas; e

II - os servidores que usufruem do horário especial de estudante, devendo fazer opção, conforme considerar mais favorável, entre este horário especial ou o ajuste de jornada previsto nesta resolução.

§ 1º A vedação prevista no inciso I não se aplica aos ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão que sejam pessoas com deficiência e que, por esta condição, tenham direito à jornada de trabalho de seis horas diárias com carga horária semanal de trinta horas.

§ 2º Os servidores que não puderem ter ajuste da jornada de trabalho para seis horas diárias com carga horária semanal de trinta horas, deverão cumprir a jornada de trabalho a que estão submetidos, podendo, todavia, compor as equipes de trabalho a fim de contribuir com o funcionamento ininterrupto da unidade, desde que respeitadas a natureza e as atribuições dos cargos.

§ 3º Aos servidores que vierem compor a equipe de trabalho na forma prevista no § 2º deste artigo, é dispensada a necessidade de publicação da portaria prevista no art. 6º, IV.

Seção III **Da Implantação**

Art. 6º Atendidos os requisitos previstos nesta Resolução, a implantação dos turnos contínuos obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apresentação de requerimento da chefia da unidade interessada endereçado à Comissão de Turnos Contínuos;

II - emissão de parecer favorável pela Comissão de Turnos Contínuos, indicando a viabilidade de implantação dos turnos contínuos na unidade;

III - decisão da Reitoria, acatando o parecer favorável da Comissão de Turnos Contínuos; e

IV - publicação pela Reitoria de portaria no Boletim de Pessoal, contendo a relação nominal dos servidores que sofrerem o ajuste de jornada de trabalho para seis horas diárias com carga horária semanal de trinta horas.

§ 1º O requerimento da chefia da unidade interessada deverá conter:

I - a exposição dos motivos para a implantação dos turnos contínuos, contendo a descrição das atividades realizadas pela unidade;

II - a escala de trabalho pretendida, com indicação dos servidores que sofrerão o ajuste de jornada para seis horas diárias, constando o horário de início e término do turno de cada servidor; e

III - termo de compromisso de cumprimento da escala de trabalho, assinado pela chefia das unidades envolvidas e pelos servidores que aderirem ao regime de turnos contínuos.

§ 2º O servidor que desejar aderir aos turnos contínuos posteriormente à publicação da portaria

prevista no inciso IV, do *caput*, deverá solicitar autorização à chefia imediata, a qual, concordando, providenciará a assinatura do termo de compromisso e remeterá a solicitação à Comissão de Turnos Contínuos que, não identificando restrição ao ajuste de jornada, emitirá manifestação favorável e encaminhará o processo à Reitoria para inclusão do nome do servidor na relação nominal referida na Portaria.

Art. 7º Publicada a portaria a que se refere o art. 6º, inciso IV, deverá ser elaborado quadro, a ser afixado nas dependências das unidades, permanentemente atualizado, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, contendo a relação nominal dos servidores, com indicação dos dias e horários dos seus expedientes, assim como deverá ser dada ampla divulgação para a comunidade interna e externa à UFJ.

§ 1º A implantação dos turnos contínuos ocorrerá a partir da data de publicação da portaria a que se refere o art. 6º, inciso IV.

§ 2º A mudança de turno ou a alteração da escala de trabalho que não implique alteração ou ajuste na jornada de trabalho dispensa a edição de nova portaria, mas impõe a assinatura de novo termo de compromisso entre as chefias e os servidores participantes.

Seção IV

Da Revogação

Art. 8º O regime de trabalho em turnos contínuos não constitui direito adquirido do servidor, podendo a portaria que o instituiu ser revogada quando verificado o descumprimento dos requisitos previstos nesta resolução ou a alteração das condições que ensejaram sua instituição.

Art. 9º Sempre que solicitada pela Reitoria, a Comissão de Turnos Contínuos deverá realizar estudos e avaliações nas unidades que funcionarem em regime de turnos contínuos a fim de verificar se as condições que ensejaram sua implantação subsistem e atendem aos requisitos previstos nesta resolução.

Art. 10. Caso sejam verificadas falhas passíveis de correção, antes de emitir parecer pela revogação, a Comissão de Turnos Contínuos poderá sugerir à chefia da unidade ajustes à escala e à equipe de trabalho para fins de adequação e cumprimento dos requisitos contidos nesta Resolução.

§ 1º Não sendo possível promover a correção das falhas detectadas e a adequação aos requisitos previstos nesta Resolução, a Comissão de Turnos Contínuos emitirá parecer pela revogação da portaria que os constituiu.

§ 2º Não sendo apresentado recurso administrativo contra a decisão de revogação na forma prevista nesta Resolução, ou não sendo este acatado pelas instâncias constantes do art. 19, o processo será encaminhado à Reitoria, que providenciará a publicação de portaria de revogação dos turnos contínuos na unidade.

Art. 11. O servidor que aderiu ao regime de trabalho de seis horas diárias com carga horária semanal de trinta horas poderá requerer à chefia imediata o retorno à jornada de oito horas diárias com carga horária semanal de quarenta horas.

§ 1º O requerimento previsto no *caput* deverá ser encaminhado à Comissão de Turnos Contínuos para análise, não ocasionando automaticamente a revogação da portaria que instituiu os turnos contínuos na unidade.

§ 2º Após o prazo constante no *caput*, a Comissão de Turnos Contínuos verificando que não houve

a substituição do servidor na escala ou recomposição da equipe de trabalho nos moldes do art. 3º, § 2º e do art. 6º, e avaliando que o funcionamento ininterrupto da unidade por período igual ou superior a doze horas ficou comprometido, emitirá parecer pela revogação na forma do disposto no art. 17, parágrafo único.

§ 3º É dever da chefia da unidade manter a Comissão de Turnos Contínuos atualizada quanto às ocorrências previstas neste artigo.

Art. 12. A eventual redução temporária do horário de funcionamento das unidades da UFJ para oito ou seis horas diárias, determinada por motivo de recesso acadêmico e administrativo ou contenção de gastos, suspende o horário de funcionamento dos turnos contínuos.

§ 1º A suspensão do horário de funcionamento dos turnos contínuos indicada no *caput* não ocasiona automaticamente a revogação da portaria que os instituiu, devendo os servidores que aderiram a este regime, assim que cessada a causa da suspensão, voltarem a cumprir a escala de trabalho pactuada.

§ 2º É dever da chefia da unidade providenciar ampla divulgação nos canais de comunicação da UFJ quanto aos eventos previstos neste artigo e dar ciência do ocorrido à Comissão de Turnos Contínuos, a qual avaliará suas circunstâncias a fim de verificar a observância ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE TURNOS CONTÍNUOS

Art. 13. Fica criada no âmbito da UFJ, vinculada à Reitoria, a Comissão de Turnos Contínuos, a qual compete privativamente efetuar estudos, análises e emitir pareceres quanto à viabilidade ou inviabilidade dos turnos contínuos nas unidades administrativas e acadêmicas, assim como o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação, com base nos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º As manifestações da Comissão de Turnos Contínuos deverão ocorrer previamente ao ato de implantação ou revogação dos turnos contínuos, não tendo estas, todavia, efeito vinculante sobre a decisão da Reitoria a qual, na condição de dirigente máximo da UFJ, detém a prerrogativa exclusiva para deliberação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, a Comissão de Turnos Contínuos poderá solicitar às chefias informações a respeito do funcionamento das unidades, realizar visitas, estudos e sugerir adequações à escala e à organização da força de trabalho a fim de garantir o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 14. Compõem a Comissão de Turnos Contínuos:

I - o(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, na condição de presidente da comissão;

II - um técnico-administrativo em educação indicado pelo sindicato da categoria dos técnicos-administrativos em educação, com registro sindical reconhecido na unidade territorial;

III - um técnico-administrativo em educação indicado pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira – CIS-UFJ;

IV - um docente indicado pelo sindicato de servidores docentes com registro sindical reconhecido na unidade territorial; e

V - um estudante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, ou representação equivalente.

§ 1º Cada membro acima terá um suplente indicado pelos colegiados e entidades representativas previstos no *caput* na mesma ocasião em que os titulares.

§ 2º A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas terá como suplente a Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas.

§ 3º A composição terá validade de três anos, podendo os membros indicados pelos colegiados e entidades representativas serem reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao(à) Presidente da Comissão de Turnos Contínuos exercer o voto de qualidade.

Art. 15. A Comissão de Turnos Contínuos se reunirá mensalmente para suas deliberações.

Parágrafo único. A presidência da Comissão de Turnos Contínuos poderá designar, dentre os membros da comissão, secretário para auxiliar na condução dos trabalhos.

Art. 16. Recebido o requerimento de implantação previsto no art. 6º, inciso I, a Comissão de Turnos Contínuos terá o prazo de trinta dias, prorrogáveis mediante justificativa por igual período, para emitir parecer indicando a viabilidade ou inviabilidade de implantação dos turnos contínuos na unidade.

Parágrafo único. Caso sejam verificadas falhas passíveis de correção, antes de emitir parecer pelo indeferimento do requerimento, a Comissão de Turnos Contínuos poderá sugerir à chefia da unidade para que, no prazo de cinco dias, realize ajustes à escala e à equipe de trabalho para fins de adequação e cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 17. Sendo o parecer da Comissão de Turnos Contínuos favorável, indicando a viabilidade dos turnos contínuos na unidade, a presidência ou a secretaria da Comissão encaminhará, no prazo de cinco dias, o processo à Reitoria a qual terá o prazo de trinta dias para deliberação, prorrogáveis mediante justificativa por igual período.

Parágrafo único. Sendo o parecer da Comissão de Turnos Contínuos desfavorável ao requerimento de implantação ou pela revogação, indicando a inviabilidade dos turnos contínuos na unidade, a presidência ou a secretaria da Comissão notificará a chefia da unidade no prazo de cinco dias.

Art. 18. Recebido o processo, deliberando pelo acolhimento de parecer favorável da Comissão de Turnos Contínuos, a Reitoria emitirá portaria específica, no prazo de dez dias, a qual conterá a relação nominal dos servidores que tiverem o ajuste de jornada para seis horas diárias com carga horária semanal de trinta horas.

Parágrafo único. Sendo a deliberação pelo não acolhimento de parecer favorável da Comissão de Turnos Contínuos, a Reitoria proferirá decisão motivada indicando as razões pelas quais concluiu pela inviabilidade dos turnos contínuos na unidade e notificará a chefia da unidade no prazo de cinco dias, com comunicação à Comissão.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 19. Caberá recurso administrativo contra os pareceres emitidos pela Comissão de Turnos Contínuos e contra as decisões da Reitoria nos casos de indeferimento do requerimento de implantação ou revogação dos turnos contínuos.

§ 1º Contra os pareceres da Comissão de Turnos Contínuos caberá, no prazo de dez dias contados

da ciência, recurso à Reitoria, o qual deverá ser dirigido à Comissão que, entendendo pela manutenção do parecer, encaminhará em cinco dias o processo à Reitoria.

§ 2º Contra as decisões da Reitoria caberá, no prazo de dez dias contados da ciência, recurso ao Conselho Universitário – Consuni o qual deverá ser dirigido à Reitoria, a qual, entendendo pela manutenção da decisão, encaminhará em cinco dias o processo ao Consuni.

§ 3º São legitimados para a interposição de recurso o rol constante do art. 58, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. No prazo de trinta dias, contados da publicação desta resolução, os colegiados e as entidades representativas mencionados no art. 14, incisos II a V, deverão indicar os nomes dos membros, titulares e suplentes, para composição da Comissão de Turnos Contínuos.

§ 1º Recebida a indicação, a Reitoria providenciará a publicação, no prazo de dez dias, de Portaria no Boletim de Pessoal nomeando os membros da Comissão.

§ 2º A não indicação dos membros pelos colegiados e entidades representativas não impedirá o funcionamento da comissão e a vaga não preenchida não contará para o quórum da comissão.

Art. 21. Não será devido adicional por serviço extraordinário aos servidores que tiverem o ajuste de jornada para seis horas diárias previsto nesta Resolução e, eventualmente, necessitem cumprir jornada de trabalho de oito horas.

Parágrafo único. O adicional por serviço extraordinário somente será devido ao trabalho que exceder à jornada de oito horas, desde que previamente autorizado, conforme os atos normativos vigentes.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.